



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO N.º 127, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO  
CACCS-CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDEB DE CAMPOS DE JÚLIO, NA FORMA DO  
ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.229, DE 30 DE  
MARÇO DE 2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.229, de 30 de março de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Homologar o Regimento Interno do CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB– Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação,

revisado e aprovado pelos conselheiros em reunião realizada no dia 11/6/2021, conforme registro em ata nº. 5/2021, cujo teor consta do anexo único desse decreto.

**Art. 2.º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de junho de 2021.

**Registre-se e publique-se**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO CACS – CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE JUNHO DE 2021.

#### TÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 1.229/2021, de 30 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Campos de Júlio-MT.

**Art. 2º.** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** Compete ao CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VI - Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII - Observar a correta aplicação de no mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

VIII - Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira no quesito da movimentação funcional e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

IX - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;

X - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho.

XI - Atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

XII - Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

**Art. 4º.** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

**Art. 5º.** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 6º.** O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**Art. 7º.** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Art. 8º.** As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

## TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o Art.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2º da Lei Municipal nº 1.229, de 30 de maio de 2021, e conforme o estabelecido no Inciso IV do Art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a saber:

I - dois representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - um representante dos professores da educação básica pública;

III - um representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - dois representantes de organizações da sociedade civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**Art. 10.** Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**§ 1º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo previsto no § 3º do Art. 2º da Lei nº 1.229/2021; e
- III - situação de impedimento de que trata o Art. 11 deste Regimento, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**§ 2º.** Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no § 1º deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

**Art. 11.** São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

## TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO Das reuniões

**Art. 12.** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

I - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

II - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número e suas deliberações serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 13.** As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

**Art. 14.** As reuniões serão prioritariamente presenciais, exceto em casos excepcionais, no qual as reuniões poderão ser realizadas de forma remota, dispensando a assinatura da Ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**Art. 15.** Os convidados que participarem das reuniões terão direito a voz, com a permissão do presidente.

## TÍTULO IV DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

**Art. 16.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

## TÍTULO V DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

**Art. 17.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 18.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 19.** As decisões do Conselho serão registradas em ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**Art. 20.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

## TÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

**Art. 21.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§ 1º. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 2º. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 22.** Compete ao presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

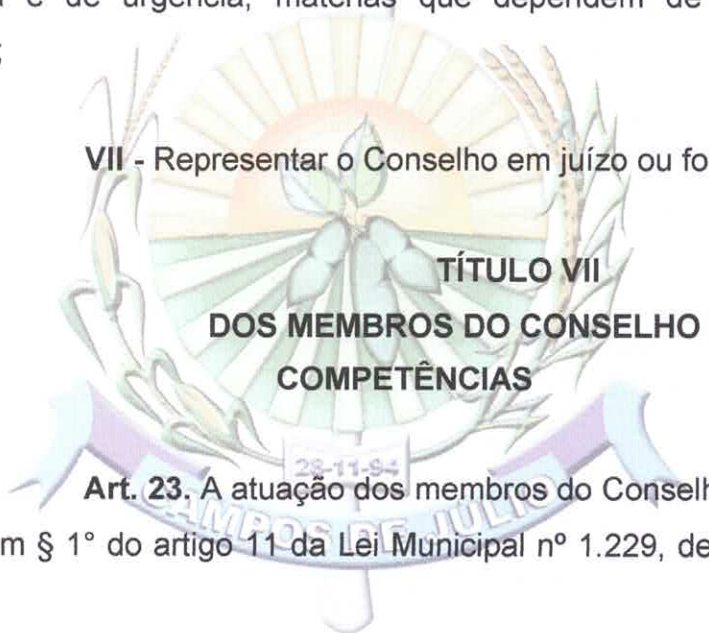
III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.



## TÍTULO VII DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 23.** A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com § 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.229, de 30 de março de 2021:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**IV** - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

**a)** exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

**b)** atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

**c)** afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

**V** - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 24.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano, sendo substituído por seu suplente até o fim do mandato.

**Art. 25.** Compete aos membros do Conselho:

**I** - O acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

**II** - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas relativos à aplicação dos

recursos financeiros do Fundo;

V - Encaminhar relatórios circunstanciados de suas atividades, sempre que necessário;

VI - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

VII - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - Participar das reuniões do Conselho;

IX - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

X - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

XI - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

## TÍTULO VIII DA TRANSPARENCIA

**Art. 26.** Deverão ser divulgadas em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB com a inclusão:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - o correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27.** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**§ 1º.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos do artigo 4º, §1º da Lei Municipal 1229, de 30 de março de 2021 terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**§ 2º.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**§ 3º.** A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

**§ 4º.** Durante o prazo previsto no § 3º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 28.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 29.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 30.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 31.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 32.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 33.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 34.** O presente Regimento Interno entra em vigor após sua homologação pelo chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

Campos de Júlio - MT, 11 de junho de 2021.

**ABDO EL KADRI**  
**Presidente do CACS-FUNDEB**



893 201 - 44 e) Titular: Marlei Graef – CPF. – 028 070 089 - 09 f) Suplente: Aécio Moraes – CPF. - 638 169 346 – 20

### III – REPRESENTANTES DOS PRODUTORES CULTURAIS

a) Titular: Luciano Celeste Bueno Rolim – CPF. 946 431 300 - 59 b) Suplente: Alexandre Michelon – CPF. - 017 487 491 - 02 c) Titular: Álvaro Fabrício da Silva – CPF. – 899 988 631 - 04 d) Suplente: Magnus Peter Schouten – CPF. – 011 521 261 - 21 e) Titular: José Carlos Reck – CPF. - 429 324 670 - 34 f) Suplente: Renato dos Santos Pfeifer – CPF. – 037 045 731 - 59

**Art. 2º** O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução para mais um período de igual duração, na forma do artigo 6º da Lei nº. 201, de 30 de outubro de 2003.

**Art. 3º** O exercício da função de conselheiro (a) prevista nessa portaria não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 197, de 26 de maio de 2021.

Campos de Júlio, 14 de junho de 2021.

**Registre-se e publique-se.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

### DECRETO N.º 127, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CACS-CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE CAMPOS DE JÚLIO, NA FORMA DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.229, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.229, de 30 de março de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Homologar o Regimento Interno do CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB– Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação,

revisado e aprovado pelos conselheiros em reunião realizada no dia 11/6/2021, conforme registro em ata nº. 5/2021, cujo teor consta do anexo único desse decreto.

**Art. 2.º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de junho de 2021.

**Registre-se e publique-se**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

### ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CACS – CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

**TÍTULO I**

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 1.229/2021, de 30 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Campos de Júlio-MT.

**Art. 2º.** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** Compete ao CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

**I** - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020;

**II** - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

**III** - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

**IV** - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

**V** - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**VI** - Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar; **VII** - Observar a correta aplicação de no mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos; **VIII** - Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira no quesito da movimentação funcional e remuneração do magistério da rede municipal de ensino; **IX** - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado; **X** - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho.

**XI** - Atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**XII** - Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

**Art. 4º.** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

**I** - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

**II** - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontram vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

**Art. 5º.** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 6º.** O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**Art. 7º.** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Art. 8º.** As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

## TÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.229, de 30 de maio de 2021, e conforme o estabelecido no Inciso IV do Art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a saber:

- I - dois representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - um representante dos professores da educação básica pública;
- III - um representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII - um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII - um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- IX - dois representantes de organizações da sociedade civil.

**Art. 10.** Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo previsto no § 3º do Art. 2º da Lei nº 1.229/2021; e
- III - situação de impedimento de que trata o Art. 11 deste Regimento, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 2º. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no § 1º deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

**Art. 11.** São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - Estudantes que não sejam emancipados;
- IV - Pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

## TÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO

#### Das reuniões

**Art. 12.** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

I - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

II - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número e suas deliberações serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 13.** As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

**Art. 14.** As reuniões serão prioritariamente presenciais, exceto em casos excepcionais, no qual as reuniões poderão ser realizadas de forma remota, dispensando a assinatura da Ata.

**Art. 15.** Os convidados que participarem das reuniões terão direito a voz, com a permissão do presidente.

## TÍTULO IV

### DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

**Art. 16.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

## TÍTULO V

### DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

**Art. 17.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 18.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 19.** As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**Art. 20.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

## TÍTULO VI

### DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

**Art. 21.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§ 1º. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 2º. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 22.** Compete ao presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

## TÍTULO VII

### DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 23.** A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com § 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.229, de 30 de março de 2021:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 24.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano, sendo substituído por seu suplente até o fim do mandato.

**Art. 25.** Compete aos membros do Conselho:

I - Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento

dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas relativos à aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

V - Encaminhar relatórios circunstanciados de suas atividades, sempre que necessário;

VI - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

VII - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - Participar das reuniões do Conselho;

IX - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

X - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

XI - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

## TÍTULO VIII

### DA TRANSPARENCIA

**Art. 26.** Deverão ser divulgadas em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - o correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27.** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos do artigo 4º, §1º da Lei Municipal 1229, de 30 de março de 2021 terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 3º. A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 4º. Durante o prazo previsto no § 3º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 28.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 29.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 30.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 31.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 32.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 33.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 34.** O presente Regimento Interno entra em vigor após sua homologação pelo chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial.

Campos de Júlio - MT, 11 de junho de 2021.

**ABDO EL KADRI**

Presidente do CACS-FUNDEB

#### EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO N° 110/2020.

ESPÉCIE: Serviços.

**OBJETO: CONSTRUÇÃO PARA REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO DA AVENIDA VALDIR MASUTTI DO MUNICÍPIO**, conforme termo de referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e especificações, todos anexos a este projeto básico e demais documentos constantes no processo licitatório.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 05 (cinco) meses; Passará a expirar em 16.11.2021

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; Passará a expirar em 16.06.2022

**VINCULAÇÃO:** Tomada de Preços nº 08/2020, Processo Administrativo nº 136/2020, Processo de Compra nº 131/2020.

**ASSINAM:** IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE CONSTRUTORA MM - ME, CNPJ: 18.204.777/0001-33/**CONTRATADO.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 067/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 017/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos laboratoriais e material permanente, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, onde as empresas: **OBJET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.917.693/0001-47, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais); **OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.924/0001-02, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

Canabrava do Norte-MT, 14 de Junho de 2021.

**Iranizo Matos Rodrigues**

Pregoeiro

Portaria nº 067/2020

#### AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 00001958/2021 – PREFEITURA DE CANABRAVA DO NORTE

O Município de Canabrava do Norte - MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 067 de 07/01/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, o Pregão Eletrônico nº 018/2021, Processo nº 00001958/2021, destinado ao Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento de reservatório tubular em estrutura metálica com capacidade de 25 mil litros, para ser instalado na Creche Municipal de Canabrava do Norte/MT, a licitação procedeu **FRACASSADA**, devido a licitante que classificou em primeiro lugar não reunir as condições necessárias para ser considerada habilitada e a segunda colocada não conseguir chegar ao valor orçado.

**IRANIZO MATOS RODRIGUES**

Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 033-2021

Processo nº 091/2021

**Modalidade: Dispensa de Licitação nº 033/2021**

**RATIFICO** o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, para a contratação da empresa **STS – SOCIEDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.491.906/0001-70, estabelecida na Rua Germano Greve nº 504 – sala 02, Bairro Centro – Mirassol D'Oeste-MT, para a **EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA TENSÃO MONOFÁSICA 19,9 KV COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA no Assentamento Guataparã** pelo montante de **R\$ 43.442,48 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2021 na seguinte classificação: 4.4.90.51 – obras e instalações.

Publique-se.

Canarana-MT, 14 de junho de 2021.

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2021

**PROCESSO:** 080/2021

**PREGÃO PRESENCIAL:** 030/2021

**DATA:** 14/06/2021

**VIGÊNCIA:** 14/06/2022

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde.

**VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses após assinatura.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual **aquisição de produtos farmacológicos de alto custo em caráter de urgência e uso contínuo para atendimento de ordem judicial e entrega diária e fracionada (por unidade) de acordo com as Receitas Médicas para atender as demandas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT**, conforme especificações do edital.

**FORNECEDOR VENCEDOR:**